

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI №

/2021

Autor: Vereador Yan Lopes

Dispões sobre a prática de "trote" universitário e escolar no âmbito do Município de Caçapava

- **Art. 1º** Fica proibida a prática do trote universitário e escolar em calouros no âmbito do município de Caçapava.
- § 1° Entende-se por calouros os alunos ingressantes do 1° ano ou semestre de cursos superiores, universitários, técnicos e de ensino médio de instituições públicas ou privadas.
- § 2° Entende-se por trote atos executados ao calouro contra a sua vontade, por coerção física ou moral, tais como:
 - I A raspagem de cabelo dos calouros;
 - II A pintura dos calouros;
 - III A solicitação de dinheiro em semáforos;
 - IV A obrigatoriedade de os calouros ingerirem bebidas alcoólicas;
- V Toda e qualquer forma de atividade vexatória, humilhante ou depreciativa contra os calouros.

Parágrafo Único. Fica totalmente proibido qualquer ato de violência física ou moral contra os calouros.

Art. 2º Não se aplica o disposto no art. 1º quando se tratar de "trote solidário".

Parágrafo único. Entende-se por trote solidário atos que tenham por objetivo a manutenção e preservação do meio ambiente, bem como práticas cujo objetivo seja o benefício de entidades assistenciais, hospitais, clínicas, asilos, ONGs e assemelhados.

Art. 3º Aos infratores da presente Lei será aplicada a multa de 1 UFESP

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro e sucessivamente.

- **Art. 4º** Fica autorizado, de maneira facultativa, o poder Executivo Municipal a firmar convenio com o Governo do Estado de São Paulo objetivando fiscalização e aplicação da presente lei, por meio das Policias Civil e Militar com a Guarda Civil Municipal local.
- **Art. 5º** Poderá o Executivo Municipal, de maneira facultativa, promover campanhas educativas de conscientização e divulgação do disposto nesta Lei em escolas, colégios técnicos, faculdades, universidades e nos meios de comunicação que julgar viável.

Parágrafo Único. As campanhas, quando existentes, deverão ser promovidas por meio dos órgãos competentes do Executivo Municipal

- **Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias, contados a partir de sua publicação.
- **Art. 7º** As despesas geradas para a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga disposições contrárias.

Plenário "Vereador Fernando Navajas", 22 de Fevereiro de 2021.

Yan Lopes de Almeida Vereador – PSC







CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Uma vez que cada vez mais Caçapava vem se tornando uma cidade universitária, ao receber faculdades de renome nacional, é evidente que praticas "tradicionais" como o trote passem a existir na cidade também.

Desde a sua concepção, o trote tem conotação violenta e gera resultados desastrosos para os calouros, como é o caso da UFPE (Universidade Federal do Pernambuco), em 1831, quando um estudante foi morto a facadas por não querer participar do ato de iniciação no mundo universitário.

Inúmeros casos semelhantes foram acontecendo desde a época até os tempos atuais, tornando-se necessário assim regular a devida pratica.

Yan Lopes de Almeida Vereador – PSC